

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Colbert Martins)**

Susta os efeitos da Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 429 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 05 de dezembro de 2012, que “estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 429 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – foi editada com a justificativa de que era necessário estabelecer os critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes.

Entretanto, em nosso entender, com a edição dessa Resolução, o CONTRAN extrapolou as suas atribuições, porque trouxe ao

mundo jurídico exigências muito além daquelas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

O normativo que tencionamos impugnar determina, por exemplo, a necessidade de se efetuar o pré-cadastro dos novos tratores junto ao Departamento Nacional de Trânsito, visando à emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT – e o cadastro no sistema RENAVAM. De acordo com a Resolução, até mesmo os tratores **não facultados a transitar em via pública** devem ser registrados no RENAVAM, numa prova cabal de que o escopo de atuação do CONTRAN foi completamente ultrapassado ao fazer esse tipo de exigência para máquinas que sequer transitam pelas vias públicas do nosso País.

É preciso ressaltar que essa norma do CONTRAN traz um impacto significativo para o agronegócio brasileiro, gerando um gasto desnecessário para milhares de produtores rurais, sem que se tenha uma justificativa plausível.

Para reverter essa situação, estamos propondo este Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar a aplicação da Resolução nº 429/12 do CONTRAN, pois entendemos que aquele Conselho exorbitou de suas atribuições ao publicar o normativo em questão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado COLBERT MARTINS